

## **LEI ORDINÁRIA Nº 801 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais através de cartão de débito, cartão de crédito, “PIX” e transferência eletrônica no Município de Morretes, e dá outras providências.”

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.446/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária, em dívida Corrente ou Ativa, através de cartão de débito, cartão de crédito, “PIX” e transferência eletrônica no Município de Morretes.

**§ 1º.** É facultado ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos municipais, ficando submetido o parcelamento às normas e encargos da operadora.

**§ 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança, a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

**§ 3º.** No caso de pagamento através da ferramenta “PIX”, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR-Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 3º.** A relação de débitos a serem abrangidas, suas respectivas situações e demais determinações sobre o recebimento nesta modalidade serão estabelecidas através de Decreto Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, para atingir o propósito manifestado no programa, poderá formalizar Convênios e Parcerias com Instituições Públicas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.





**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA,** Morretes, em 12 de dezembro de 2023.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 801 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

**LEI ORDINÁRIA Nº 801 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre o pagamento de tributos municipais através de cartão de débito, cartão de crédito, “PIX” e transferência eletrônica no Município de Morretes, e dá outras providências.”

*(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.446/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber pagamento dos débitos municipais de natureza tributária, em dívida Corrente ou Ativa, através de cartão de débito, cartão de crédito, “PIX” e transferência eletrônica no Município de Morretes.

**§ 1º.** É facultado ao contribuinte o pagamento à vista ou parcelado dos débitos municipais, ficando submetido o parcelamento às normas e encargos da operadora.

**§ 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a acrescentar ao valor principal da cobrança, a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não causar perda da arrecadação por parte da municipalidade.

**§ 3º.** No caso de pagamento através da ferramenta “PIX”, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR-Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 3º.** A relação de débitos a serem abrangidas, suas respectivas situações e demais determinações sobre o recebimento nesta modalidade serão estabelecidas através de Decreto Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, para atingir o propósito manifestado no programa, poderá formalizar Convênios e Parcerias com Instituições Públicas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 7 de dezembro de 2023.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**

Deborah Charello Dos Santos  
**Código Identificador:**EAA89C0E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/12/2023. Edição 2915  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2446/2023, foi aprovado em duas apreciações nas Sessões Ordinárias dos dias 29 de novembro e 06 de dezembro de 2023 com dispensa da 3ª apreciação, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 801 de 07 de dezembro de 2023 e publicada na data de 08 de dezembro de 2023, Edição nº 2915. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 090/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de dezembro de 2023.

  
**Robertson Mendes Junior**  
**Diretor Legislativo**